



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Corregedoria-Geral
RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Incisos IX e XI, da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, e:

Considerando as disposições contidas na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Lei do Estágio;

Considerando as disposições contidas na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o teor das Resoluções nº 021/2014 e nº 037/2015, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, notadamente dos Artigos 12 e 9º, § 1º, *verbis*;

Art. 12. Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa auxílio e vales transporte, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

§ 1º. Para a compensação de horário deverá ser observado o regramento do artigo 9º desta deliberação.

§ 2º. A compensação deverá obrigatoriamente ser realizada dentro do mês em que ocorrerem as faltas.

§ 3º. As faltas justificadas em prazo igual o superior a 10 (dez) dias, decorrentes de motivos de saúde, ensejarão o encerramento do termo de estágio.

(...)

Art. 9º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o estagiário e o Defensor Público ou Servidor Orientador, não podendo ser superior a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. A jornada de atividade relativa ao estágio não-obrigatório não poderá ser inferior a 04 (quatro) horas diárias e a 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º. A jornada de atividades de estágio deverá ser cumprida durante o horário normal de expediente da DPESC e compatibilizar-se com as atividades escolares do curso em que esteja matriculado o Estagiário.

Considerando as obrigações constantes no Instrumento Contratual entabulado entre a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e o Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina – CIEE/SC;

Considerando as cláusulas dos Termos de Compromisso de Estágio – que objetivam formalizar as condições básicas para a realização do Estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Corregedoria-Geral

Considerando o MM-GEPES-060-16, de 27 de setembro de 2016, lavrado pela Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – e remetido à Corregedoria-Geral mediante ordem do Defensor Público-Geral;

Considerando os termos da Apólice de Seguro nº 0103081000039 – HDI Seguros S/A;

Considerando as determinações do expediente eletrônico expedido pelo Defensor Público-Geral no dia 27 de setembro de 2016;

Considerando as dúvidas apresentadas à Corregedoria-Geral pelos Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina;

Resolve **RECOMENDAR** aos Defensores Públicos e Servidores Supervisores de Estágio que, ao fiscalizarem o cumprimento das normas anteriormente elencadas:

a) exijam o cumprimento da carga horária durante o horário de expediente da Defensoria Pública e somente autorizem a realização de atividades em horários diversos em situações excepcionais e mediante autorização expressa;

b) não permitam que, nos casos de compensação, a jornada diária do Estagiário supere 06 (seis) horas e que a carga horária semanal ultrapasse 30 (trinta) horas;

c) exijam que a compensação de horas ocorra dentro do mês em que ocorrerem as faltas.

Esta Recomendação entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Corregedor-Geral, em Florianópolis, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2016.

RONALDO FRANCISCO
Corregedor-Geral



Ralf Zimmer Junior
Defensor Público-Geral